

## Relatório Mensal de Atividade

Mês de referência:

**Dezembro de 2021**

Empresa em Recuperação Judicial:  
**Plena Indústria de Fraldas Eireli**

Relatório elaborado por:  
Vivante Gestão e Administração Judicial

*A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.*





**Dezembro de 2021**

### **I – ESCLARECIMENTO:**

Este relatório mensal de atividade da **PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados pela Recuperanda não foram auditados.

### **II – RELATÓRIO BASE:**

Resumo Andamento Processual
Breve Resumo do Andamento Processual

### **III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:**

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail: [rjplena@vivanteaj.com.br](mailto:rjplena@vivanteaj.com.br)  
Telefone: +55 81 3231-7665  
Sítio Eletrônico: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

**Dezembro de 2021**

## Sumário

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras/operacionais.....	4
3. Análise das Demonstrações de Resultados.....	
4. Análise do Fluxo de Caixa e Projeções.....	5
5. Situação Fiscal.....	
6. Acompanhamento do PRJ.....	7
7. Informações Complementares.....	11
8. Conclusão e Requerimentos.....	12

## 1. Eventos Relevantes

### 1.1 Andamento Processual

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	12/12/2018	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	17/01/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18/03/2019	18/03/2019	✓
Stay Period	16/07/2019		✓
Publicação 1º Edital	-	21/02/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	08/03/2019		✓
Apresentação 2º Edital	-	30/04/2019	✓
Publicação 2º Ediltal	-	11/06/2019	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	21/06/2019		✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	11/06/2019	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	11/07/2019		✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	16/06/2019	-	
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-	-	
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	-	
Início Pagamento Classe I	-	08/02/2021	✓
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	-	-	
Início Pagamento Classe IV	-	-	

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.

## Dezembro de 2021

### 1.2 Reunião com a Recuperanda

No presente mês a Administradora Judicial não realizou visita *in loco*, em razão das medidas de segurança adotadas para o enfrentamento do Covid-19.

A Vivante tentou entrar em contato para marcar reunião virtual com o diretor operacional, Sr. Maicon e com o contador, Sr. Valmir Souza, mas não obteve sucesso.

## 2. Informações financeiras / Operacionais

### 2.1 Análise das principais movimentações do balanço patrimonial indicando as principais contas patrimoniais no ativo e passivo.

A Recuperanda não enviou novas documentações referentes a esse tópico, assim não foi possível que esta administradora realizasse análise para inclusão neste relatório.

### 2.2 Situação Trabalhista

Em relatório anterior, foi destacado que os valores dos autônomos estavam zerados nos meses de abril e maio de 2021.

Esta Administradora Judicial aguarda envio de novas folhas de pagamento atualizadas devido a resposta da Recuperanda ter sido a seguinte:

- “Verifiquei com o financeiro e esses valores não foram informados para a contabilidade provisionar.”

Não foram enviadas outras informações sobre a situação trabalhista da Recuperanda em tempo hábil para inclusão neste relatório.

### 2.3 Índices de liquidez

A Recuperanda não enviou novas documentações referentes a esse tópico, assim não foi possível que esta administradora realizasse análise para inclusão neste relatório.

## 3. Análise das Demonstrações de Resultados

### 3.1 Análise do faturamento

A Recuperanda não enviou novas documentações referentes a esse tópico, assim não foi possível que esta administradora realizasse análise para inclusão neste relatório.

**Dezembro de 2021**

#### 4. Análise Fluxo de caixa e projeções

A Recuperanda não enviou novas documentações referentes a esse tópico, assim não foi possível que esta administradora realizasse análise para inclusão neste relatório.



#### 5. Situação Fiscal

A Recuperanda não enviou relatório e/ou extratos de débitos fiscais que pudessem evidenciar sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional e FGTS. Assim, a Administradora Judicial realizou consulta na Fazenda Nacional e FGTS, e constatou o que se segue:

##### FAZENDA NACIONAL

Ao consultar o site da PGFN, a Vivante identificou registros de dívida ativa, com valores atualizados, como se segue:

PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL					
CNPJ	Valor Total da Dívida Ativa	Inscrição	Endereço	Registros	
24.360.910/0001-43	R\$ 6.361.249,08	MATRIZ	JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	69	
24.360.910/0002-24	R\$ -	FILIAL	JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	NADA CONSTA	
Total geral (PGFN)	R\$ 6.361.249,08				

### Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI  
 CNPJ: 24.360.910/0001-43  
 Domicílio do Devedor: JABOATAO DOS GUARARAPES  
 Atividade Econômica: Fabricação de fraldas descartáveis  
 Valor Total da dívida: R\$ 6.361.249,08

**Dezembro de 2021**FAZENDA ESTADUAL : PERNAMBUCO

Em consulta a situação fiscal da Recuperanda perante a secretaria da fazenda do estado de Pernambuco, essa Administradora Judicial obteve a seguinte certidão narrativa dos débitos fiscais:

**CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2022.000000070313-34**Data de Emissão: **04/01/2022****DADOS DO CONTRIBUINTE**Nome/ Razão Social: **PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL**Endereço: **RUA ITAITUBA, 54**Bairro:  **Prazeres**Município: **JABOATAO DOS GUARARAPES**Inscrição Estadual: **0664414-71**CNPJ: **24.360.910/0001-43**CNAE Principal: **1742-7/01**CEP: **54.340-060**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado possui débitos irregulares inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	PROCESSO	SITUAÇÃO	INSC. DA	LIVRO	FOLHA	SALDO
INSCRIÇÃO	0664414-71	2020.000006158104-72	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00219168/21-0	585	075	295.807,51
INSCRIÇÃO	0664414-71	2021.000003765733-55	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00182038/21-1	569	234	52.226,44
INSCRIÇÃO	0664414-71	2021.000003766037-93	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO	00182137/21-0	569	246	99.754,28
<b>TOTAL</b>							<b>447.788,23</b>



**Dezembro de 2021**

## Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

Ao consultar o site da CEF, foi identificado as Certidões de Regularidade do Empregador, junto ao FGTS, conforme abaixo:

[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Iní](#)

## **Situação de Regularidade do Empregador**

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 24.360.910/0001-43

Razão social: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI

[Dúvidas mais Frequentes](#)

## **Situação de Regularidade do Empregador**

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 24.360.910/0002-24

Razão social: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI



## **6. Acompanhamento do PRJ**

### 6.1 Resumo das Condições e Prazos de Pagamento por Classe

- **CLASSE I - TRABALHISTA**
- Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 salários mínimos por trabalhador serão pagos em até **30 dias contados a partir do dia seguinte da publicação da decisão no diário oficial que conceder a Recuperação judicial e homologar o PLANO, sem a incidência de multa, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.**
- Demais créditos serão **pagos em até 12 meses a partir do dia seguinte da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o seguinte plano,** seguindo o critério abaixo para formação do quanto devido, **sem a incidência de correção monetária e juros:**
  - Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias, FGTS acrescido de multa de 40%, férias atrasadas e saldo de salário que exceder o valor de 5 salários mínimos, serão pagos em sua integralidade;



## Dezembro de 2021

- Exclusão de 100% de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;
- Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
- Exclusão de todos e quaisquer juros de mora.
- Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 80%;
- Exclusão de 90% do valor eventualmente fixado a título de dano moral;
- A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o TRCT ficará limitada a 3 vezes o último salário-base do respectivo credor junto à Recuperanda;
- Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 salários mínimos, o saldo que exceder 150 salários mínimos será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários;
- Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual fixado em sentença judicial e o limite de 150 salários mínimos; conforme especificado no item acima;

### • CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

- **CARÊNCIA:** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e REMUNERAÇÃO do 1º ao 12º mês a contar a partir da data de publicação da decisão que homologar o PLANO. O pagamento da remuneração será mensal e ocorrerá entre o 13º e 18º mês a contar da data de publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o Plano.
- **AMORTIZAÇÃO:** 94 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de REMUNERAÇÃO, a partir do 19º mês a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano.
- Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida.
  - Para os créditos relativos apenas à danos morais, receberão desconto de 70% do valor total da condenação, o mesmo ocorrerá caso o crédito seja composto de dano moral, além de outra dívida principal.
- Sobre as parcelas devidas, será aplicado deságio de 70%.
- Sobre o valor remanescente das parcelas após aplicação do deságio incidirá a REMUNERAÇÃO.
- **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros equivalentes a 1% ao ano.



## Dezembro de 2021

- Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data de publicação no diário oficial da decisão que conceder a RJ, homologando o presente PRJ. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, que será acumulada durante o período de carência, do 1º ao 12º mês após a publicação que conceder a RJ, e será paga entre 13º e o 18º mês.
- Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e a AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência, definido como primeiro mês de desembolso.
- **CLASSE IV – ME ou EPP**
  - **CARÊNCIA:** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e REMUNERAÇÃO do 1º ao 12º mês a contar a partir da data de publicação da decisão que homologar o PLANO. O pagamento da remuneração será mensal e ocorrerá entre o 13º e 18º mês a contar da data de publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o Plano.
  - **AMORTIZAÇÃO:** 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de REMUNERAÇÃO, a partir do 19º mês a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano.
  - Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida.
    - Para os créditos relativos apenas à danos morais, receberão desconto de 50% do valor total da condenação, o mesmo ocorrerá caso o crédito seja composto de dano moral, além de outra dívida principal.
  - Sobre as parcelas devidas, será aplicado deságio de 50%.
  - Sobre o valor remanescente das parcelas após aplicação do deságio incidirá a REMUNERAÇÃO.
  - **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros equivalentes a 1% ao ano.
  - Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data de publicação no diário oficial da decisão que conceder a RJ, homologando o presente PRJ. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, que será acumulada durante o período de carência, do 1º ao 12º mês após a publicação que conceder a RJ, e será paga entre 13º e o 18º mês.
  - Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e a AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência, definido como primeiro mês de desembolso.



## Dezembro de 2021

### 6.2 Execução do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, a Vivante apresenta o que foi pago e comprovado pela Recuperanda, por meio de envio de comprovantes bancários, até o momento da realização desse relatório mensal.

A tabela informa os valores e o mês em que os pagamentos foram realizados, com base nos comprovantes enviados. Ressalta-se que tiveram meses em que foram pagas mais de uma parcela.

CLASSE I - TRABALHISTA (12 PARCELAS)	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	jul/21
Credor	Pago	Pago	Pago	Pago	Pago	Pago	Pago	Pago
ADRIANA MOURA TERTO	R\$1.042,12	R\$1.042,12	-	-	-	R\$2.084,24 (duas parcelas)	R\$1.042,12	R\$1.042,12 (duas parcelas)
ADRIANO JOSE GUEDES SERAPIAO	-	-	-	-	-	-	-	-
ALINE KATHARINE DA SILVA ALMEIDA	-	R\$183,13	R\$183,13	R\$183,13	-	R\$183,13	R\$183,13	R\$183,13
ANDRÉ GENUINO ALMEDIA DA SILVA	R\$299,09	-	-	R\$598,18 (duas parcelas)	-	R\$299,09	R\$299,09	R\$299,09
ELIAS JOSE PEREIRA	R\$446,87	R\$446,87	-	-	-	-	R\$1.340,61 (três parcelas)	-
ELIETE ANDRADE DIAS	R\$910,90	R\$910,90	-	R\$910,90	-	R\$910,90	R\$910,90	R\$910,90
FLAVIO QUIRINO DA SILVA	R\$598,73	R\$598,73	-	-	-	R\$1.197,46 (duas parcelas)	R\$598,73	R\$598,73 (duas parcelas)
GIVANILDA MARIA DA SILVA	-	-	-	R\$583,33	-	R\$583,33	R\$1.166,66 (duas parcelas)	R\$583,33
JAQUELINE MARIA DE SOUZA	R\$391,32	R\$391,32	-	-	-	R\$782,64 (duas parcelas)	R\$391,32	R\$391,32 (duas parcelas)
MARCELA XAVIER FERREIRA	R\$818,71	R\$818,71	-	-	-	R\$1.637,42 (duas parcelas)	R\$818,71	R\$818,71 (duas parcelas)
MARCIA FIRMINO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	R\$582,87 (duas parcelas)
VANIA CRISTINA DA SILVA	R\$563,35	R\$563,35	-	-	-	R\$1.126,70 (duas parcelas)	R\$563,35	R\$563,35 (duas parcelas)
WELLINGTON MUNIZ DA SILVA	R\$266,67	R\$266,67	-	-	-	R\$266,67	R\$533,34 (duas parcelas)	R\$266,67
<b>VALOR TOTAL PAGO POR MÊS</b>	<b>R\$5.660,37</b>	<b>R\$6.127,28</b>	<b>R\$183,13</b>	<b>R\$2.598,15</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$10.559,93</b>	<b>R\$9.336,31</b>	<b>R\$6.240,22</b>

A Vivante reitera que entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer sobre os pagamentos aos credores abaixo, mas ainda aguarda um posicionamento da mesma:

- ADRIANO JOSÉ GUEDES SERAPIÃO
- ELIAS JOSÉ PEREIRA
- LUCIANA LINS DA SILVA

Até a confecção desse relatório não foram enviadas novas informações sobre o pagamento dos credores trabalhistas.



**Dezembro de 2021**

## **7. Informações Complementares**

### **7.1 Honorários Administradora Judicial**

A Vivante comunica o inadimplemento da Recuperanda no pagamento de honorários da Administradora Judicial referentes aos meses de agosto de 2020 até dezembro de 2021.

### **7.2 Processos Apenso**

A seguir, resumo dos principais processos envolvendo a Recuperanda:

#### **Agravo de Instrumento nº 0010753-70.2019.8.17.9000**

**Plena Indústria de Fraldas Eireli x 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.**

**17/07/2019:** Agravo de instrumento contra decisão que determinou que o Administrador Judicial realizasse o controle de legalidade do plano.

**08/11/2020:** Decisão deferindo a liminar requerida na inicial e afastando do Administrador Judicial qualquer atividade que corresponda ao exame de legalidade do plano de recuperação judicial da agravante.

#### **Agravo de Instrumento nº 0017189-45.2019.8.17.9000**

**Plena Indústria de Fraldas Eireli x 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.**

**11/11/2019:** Agravo de Instrumento contra decisão do juízo da 6ª Vara Cível que determinou a apresentação de plano modificativo pela Recuperanda e entendeu não ser competência do Juízo Universal decidir sobre os protestos manejados por credores contra a Devedora.

**09/11/2020:** Decisão deferindo a liminar requerida na inicial, bem como atribuindo efeito suspensivo, afastando a necessidade de apresentação de plano modificativo antes da Assembleia Geral de Credores.

#### **Ação de despejo nº 0017411-56.2019.8.17.2810**

**13/03/2019:** Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Encargos da Locação movida por João Severino de Assunção em desfavor da Plena Indústria de Fraldas Eireli e seus fiadores Mikael dos Santos Oliveira e Andreza Cristine Freire de Souza. Alega a Requerente que é proprietária do imóvel localizado à Rua Mata Grande, nº 7421, BR 101 Sul, Km 18, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, o qual foi dado em locação em abril/2016 para a Recuperanda. Informa que a Requerida está inadimplente com suas obrigações referentes ao IPTU e taxa de preservação e extinção de incêndio – TPEI.

**18/03/2020:** Manifestação da Recuperanda informando que a dívida já foi quitada e que a Requerente inclusive renovou o contrato até 2022, requerendo, portanto, a extinção da presente ação por perda do objeto.



## Dezembro de 2021

### 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0003082-68.2021.8.17.2810

Partes: Prodhigi Internacional Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda. x Plena Indústria de Fraldas Eireli

**03/02/2021:** Trata-se de pedido de falência proposto pelo credor Prodhigi em face da Plena Indústria referente à débitos posteriores a recuperação judicial, no valor de R\$ 1.984.331,34 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

**08/02/2021:** Despacho determinando a emenda da petição inicial.

Processo nº 0022974-96.2020.8.17.2001

**Plena Indústria de Fraldas Eireli x Estado de Pernambuco**

**15/05/2020:** Ação declaração de inexistência de relação tributária em que a Recuperanda pugna pela inconstitucionalidade do art.2º, I, a, da Lei Estadual nº 15.865/2016, no tocante ao benefício fiscal em discussão concedido anteriormente a vigência da referida Lei

**24/07/2020:** Decisão intimando a parte autora para réplica à contestação.

**01/02/2021:** Réplica da Recuperanda

**09/02/2021:** Despacho dando vistas ao MP.

## 8. Conclusão e Requerimentos

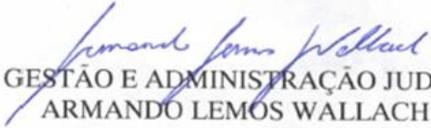
Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, a Administradora Judicial pugna para que o juízo intime a Recuperanda, para apresentar os documentos pendentes que seguem abaixo:

<b>Plena Indústria de Fraldas EIRELI.</b>	<b>jun/21</b>	<b>jul/21</b>	<b>ago/21</b>	<b>set/21</b>	<b>out/21</b>	<b>nov/21</b>
Balancete Financeiro	Recebido	Recebido	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Demonstrações de Resultado	Recebido	Recebido	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Extratos Bancários e Conciliação Bancária	Recebido	Recebido	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Demonstração de Fluxos de Caixa	Recebido	Recebido	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Relatório Analítico do Imobilizado	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Relatório Analítico dos Investimentos	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Folha de Pagamento	Recebido	Recebido	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Relatório do cadastro Geral de Empregados (Admissões e Demissões)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / Secretaria da Fazenda)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante Estado e Município, ou Certidões	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Comprovante de Recolhimento de Tributos (Fiscais e Previdenciários)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Resumo de Todo o Débito Extraconcursal da Empresa (Fiscal, Pós RJ e etc)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente



## Dezembro de 2021

O presente Relatório Mensal de Atividades contempla as atividades realizadas pela Administradora Judicial em dezembro de 2021 com a ocorrência parcial de análise financeira ou contábil caracterizada pela falta de recebimento de documentação em tempo hábil para inclusão neste relatório. O Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.

  
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.  
ARMANDO LEMOS WALLACH  
Advogado – OAB/PE 21.669



### **Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.**

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

Telefone: (81) 3231-7665

**Recife-PE** - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

**São Paulo-SP** - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24º Andar, Chácara Santo Antonio, São Paulo-SP. CEP: 04711-905